



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 13 - Sexta-feira, 13 de julho de 2018 - Nº 999 - Distribuição Gratuita



PREFEITURA NOS BAIRROS

Queremos ouvir você!

**A PREFEITURA MUNICIPAL
MAIS PERTO DE VOCÊ!**

Neste sábado, das 8h às 12h.



LOCAL - Secretaria da Mulher, localizada na
Rua Toledo de Barros, 404, Centro



VIRADA DA SAÚDE



**SÁBADO
14 DE JULHO DE 2018
DAS 8 ÀS 12H**



POSTO DE SAÚDE DO CENTRO



- ✓ **EXAMES** *Jejum de 8 horas antes dos exames
- ✓ **TESTE RÁPIDO DE HIV**
- ✓ **TESTES DE COLESTEROL E TRIGLICÉRIDES**
- ✓ **ORIENTAÇÃO MÉDICA**
- ✓ **AVALIAÇÃO COM NUTRICIONISTAS**
- ✓ **ATUALIZAÇÃO DE CARTEIRA DE VACINAÇÃO**
- ✓ **RECREAÇÃO PARA CRIANÇAS**

REALIZAÇÃO:

SECRETARIA
DE SAÚDE



TRAZER CARTÃO DO SUS, CARTEIRA DE VACINAÇÃO E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

www.cordeirópolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Lei Complementar nº 264, de 27 de junho de 2018**

Altera dispositivos da **Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011** (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica.

Jose Adinan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a atualizar os Anexos III, IV.1, IV.2 e IV.3 nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, bem como modificar o parágrafo 2º e incluir o parágrafo 3º do mesmo artigo 2º, conforme segue.

Art. 1-A. O Anexo III – Planta de Zoneamento de Uso (esc. 1:10.000), codificado sob nº 003/2018, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, muda trecho da área urbana de ZI para ZMG para a Área “B-1” do Desmembramento Agostinho Trindade da Silva, com frente para a Avenida da Saudade, esquina com a Rua Santa Maria Fonoff, nos termos do Anexo citado.

Art. 1-B. O Anexo III – Planta de Zoneamento de Uso (esc. 1:10.000), codificado sob nº 003/2018, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, muda trechos da área urbana: a) de ZPR para ZEIS na região entre o Jardim Residencial Paraty I, o Jardim Lise, o Córrego Tetéia e a Rodovia Municipal Dr. Cássio de Freitas Levy (COR 030); b) de ZPR para ZEIS na região entre o Jardim Lise, os Jardins Progresso, São Francisco e São Luiz; e o Córrego Tetéia e c) de ZMG para ZEIS na região do setor de ZMG entre a faixa de ZMG do Linhão da Elektro, a faixa de ZMG da Rodovia Dr. Cássio de Freitas Levy (COR 030) e a faixa de ZMG do Anel Viário Sul III (AV-S-III), todos nos termos do Anexo III citado.

Art. 2º – São partes integrantes desta lei os seguintes Anexos:

- I.....;
- II.....;
- III Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000);
- IV Plantas das Áreas de Especiais Interesses, conforme abaixo:
 - IV.1. Planta das Áreas Especiais de Interesse Histórico e de Interesse Social (escala 1:25.000);
 - IV.2. Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico (escala 1:25.000);
 - IV.3. Planta das Áreas Especiais de Interesse Turístico, Histórico e Ecológico; e de Interesse Industrial (escala 1:25.000)
- V.....;
- V.1.....;
- V.2.....;
- V.3.....;
- V.4.....; e
- V.5.....;
- VI.....;

§ 1º – Todos os anexos serão arquivados na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento e as cópias terão validade com a rubrica do Secretário da referida pasta.

§ 2º – O Anexo III em forma de Planta fica codificado sob o nº 003/2018 e os Anexos IV.1, IV.2 e IV.3 em forma de planta ficam codificados sob nº 002/2018.

§ 3º – Todos os anexos em forma de Planta ficam codificados sob nº de sua sequência/ano de sua vigência e assim sucessivamente, quando das alterações.”

Art. 3º - Fica acrescido no Art. 8º o § 2º e transformado o Parágrafo Único em § 1º, nos termos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme segue:

“**Art. 8º** –

§ 1º –

§ 2º – O uso de Prestação de Serviços caracterizado como PS-4, item 3 - Instalação de antena de telefonia celular, fica instituído como permissível especial para todas as zonas do Município, exceto para a Zona Central - ZC.”

Art. 4º - O Art. 9º da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso XIII no § 1º:

“**Art. 9º** – Para disciplinar os usos previstos no Anexo I, as macrozonas, nos termos do Plano Diretor, ficam divididas nas seguintes zonas, distribuídas no Anexo III:

§ 1º – A Macrozona Urbana, fica assim subdividida:

- I.....;
- II.....;
- III.....;
- IV.....;
- V.....;
- VI.....;
- VII.....;
- VIII.....;
- IX.....;
- X.....;
- XI.....;
- XII.....; e
- XIII zona agropecuária, agricultura, avicultura, piscicultura e misto do Bairro do Cascalho - ZAPMBC.

§ 2º –

Art. 5º - O art. 11 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do § 4º:

“**Art. 11** –

§ 1º –

§ 2º –


§ 3º –

§ 4º – No caso de mudança de endereço das empresas, dentro da mesma zona, será permissível especial a continuidade de funcionamento das empresas nesta mesma zona.”

Art. 6º - O Parágrafo único do art. 86 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 86** –

Parágrafo único – Findo o prazo concedido e persistindo a infração, será cobrada semanalmente uma multa igual a 110 UFIRCO (cento e dez Unidades Fiscais de Referência do Município de Cordeirópolis) até que cesse a infração e proceder-se-á ao cancelamento da licença de funcionamento e ao embargo do uso irregular do imóvel, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.”



O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências
Tiragem - 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 740,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeiropolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

I N F O R M A :

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
 SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
 Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Art. 7º - Os incisos I, II e III do art. 96 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 96** -

I execução de serviços ou obras sem alvará de construção ou em desacordo com o projeto ou plano aprovado ou, ainda, contra qualquer dispositivo desta lei, em UFIRCO (Unidades Fiscais de Referência do Município de Cordeirópolis), nos termos a seguir:

- a) Uso Residencial = 40 UFIRCO + 1,3 UFIRCO/m² de área construída;
- b) Uso Comercial e Prestação de Serviços = 50 UFIRCO + 1,8 UFIRCO/m² de área construída;
- c) Uso Industrial = 298 UFIRCO independente da área construída.

II faltar com as precauções necessárias para a segurança de pessoas ou propriedades ou, de qualquer forma, danificar ou acarretar prejuízo a logradouros públicos em razão da execução de obras: 110 UFIRCO (cento e dez Unidades Fiscais de Referência do Município de Cordeirópolis), além da reparação do dano;

III não cumprimento de intimação em virtude de vistoria ou de determinação fixada no laudo de vistoria: 440 UFIRCO (quatrocentos e quarenta Unidades Fiscais de Referência do Município de Cordeirópolis).”

Art. 8º. Ficam acrescidos os parágrafos 2º e 3º, transformando o parágrafo único em parágrafo 1º, no artigo 96 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 96** -

§1º - Nas reincidências, a multa será aplicada em dobro.

§2º - Para os serviços e obras existentes até dezembro de 2008, comprovado pelo Cadastro Técnico Municipal ou outra maneira legal aceita pela Prefeitura, aplicar-se-á 30% do valor da multa, no caso de regularização.

§3º - Para as entidades assistenciais sem fins lucrativos, aplicar-se-á 15% do valor da multa, no caso de regularização.”

Art. 9º - O artigo 98 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 98** - Os valores monetários em reais constantes nesta lei serão obtidos através da quantidade de UFIRCO multiplicado pelo valor da UFIRCO - Unidades Fiscais de Referência do Município de Cordeirópolis do ano em exercício.

Parágrafo único - No caso de extinção do índice registrado no caput será adotado outro oficialmente aceito, mediante Decreto do Executivo.”

Art. 10. - Vetado

Art. 11 - Fica acrescido no Anexo II - Quadro do Zoneamento de Uso, relativo a Zona, Uso e Condições Específicas, nos termos do Quadro próprio da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme segue:

“ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ANEXO II - Quadro do Zoneamento de Uso

ZONA	USO	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
ZMG	I-3**	Somente no setor da Av. Wilson Diório com Rua Zuleika, ao lado da Indústrias de Papel R Ramenzoni S/A.
ZMGC	PS-4**	Somente: Garagem de transporte coletivo, Oficina para caminhão e transportadora de passageiro e carga.
ZMGC	I-4**	Somente instalação de manufatura cerâmica artística voltada à fabricação de vasos, paisagismo e correlatos.
ZPMU		Zona de Proteção de Manancial Urbana é porção territorial urbana do Município destinada à preservação das nascentes e do córrego que abastecerá a futura represa a ser construída no Córrego Ibicaba - próximo do prolongamento da Avenida Aristeu Marcicano, lado oeste, bem como a futura Barragem Santa Marina, lado leste da cidade.
ZONA	USO	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
	R - 1	

	C - 1**	
	C - 2**	
	PS - 1**	
	PS - 2**	
	ASP*	
ZAPMBC	M*	
	REE*	
	S*	
	V	NÃO PERMITIDO
	Importante	Região própria para atividades ligadas à Agropecuária, Avicultura e Piscicultura; e uso controlado nas proximidades da Barragem Santa Marina, de forma que não haja poluição, de qualquer espécie.
	Outras Atividades	Outras atividades correlatas ou mistas (C e PS) terão uso permissível especial, desde que não poluam a barragem em termos ambientais.
		Nota: recuo conforme Anexo IV do Plano Diretor.
		Obs.: (*) Uso permissível e (**) permissível especial

Art. 12. - O ANEXO V.1. - Quadro “A” - Parâmetros Urbanísticos - Zona ZER 2 do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo segue aos seguintes parâmetros:

ANEXO V.1. Quadro “A”

Quadro "A" - Parâmetros Urbanísticos - Zona ZER 2							
Uso	Lote Mínimo		Edificação				
	(1) e (2)		Coeficiente de Ocupação (% da área do lote)	Coeficiente Aproveitamento x área do lote	Recuos Mínimos (m)		
	Área (m ²)	Frente (m)			Frente (3)	Fundos (5)	Lateral (6)
R-1	275,00	11,00	70	1,0	(4) 4,00	(5)	1,50
R-1	250,00	10,00	70	1,0	(4) 3,00		1,50
R-1	200,00	8,00	70	1,0	(4) 2,00		1,50

(1) Para lotes com área igual ou maior que 360,00 (trezentos e sessenta) m², frente mínima de 12,00 (doze) m.
(2) Para lotes com área igual ou maior que 600,00 (seiscentos) m², frente mínima de 15,00 (quinze) m.
(3) 70% (setenta por cento) da área frontal deverão ser mantidos permeáveis.
(4) Recuo de 2,00 (dois) m para praça de retorno (cul-de-sac).
(5) Na hipótese de pavimento superior, a projeção do mesmo obedecerá ao recuo de fundo de 3,50 (três vírgula cinquenta) m.
(6) Recuo nas duas divisas laterais, admitido o abrigo em uma das divisas.
(7) Permitido construção de edícula com divisa nos fundos.

Art. 13 - As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 14 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

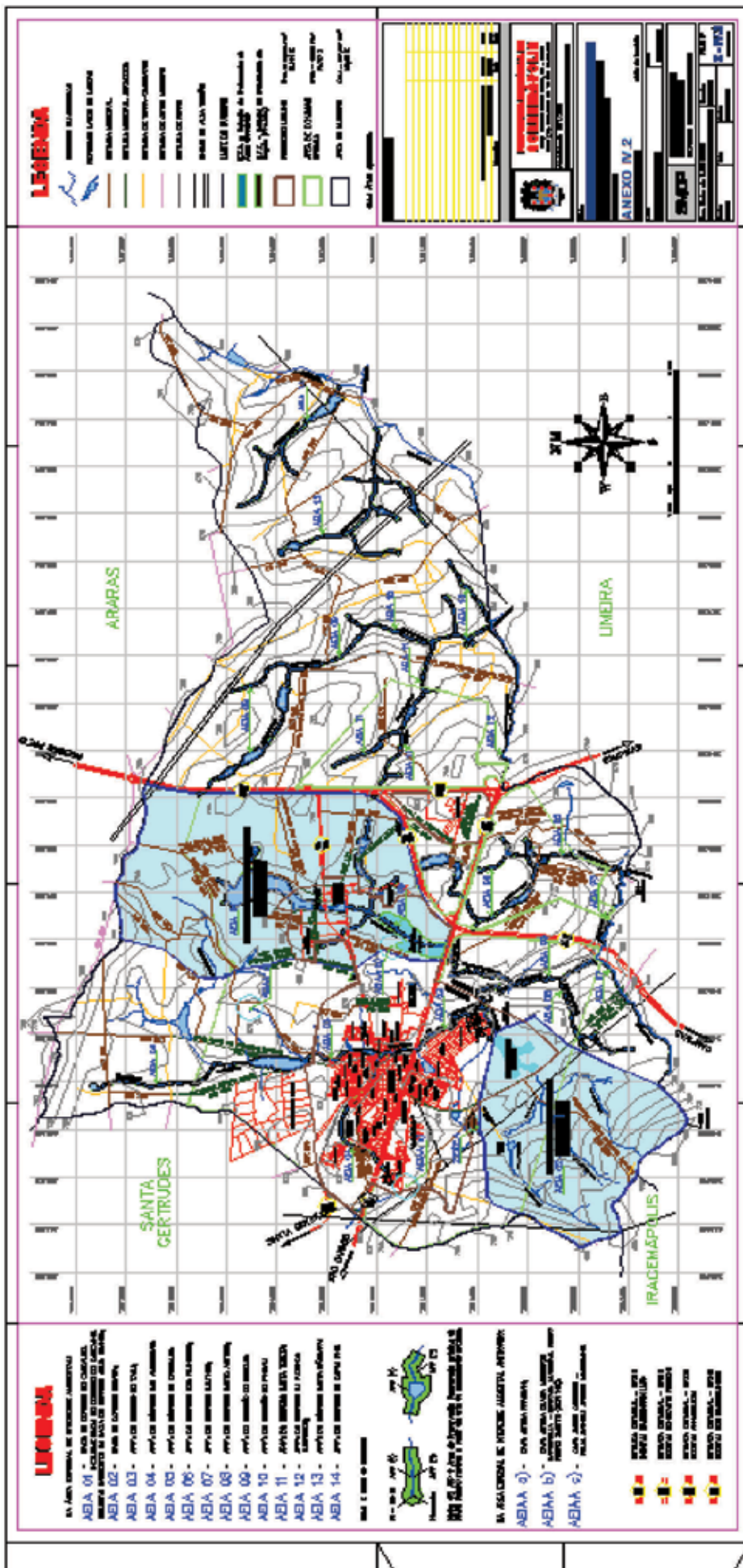
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de junho de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

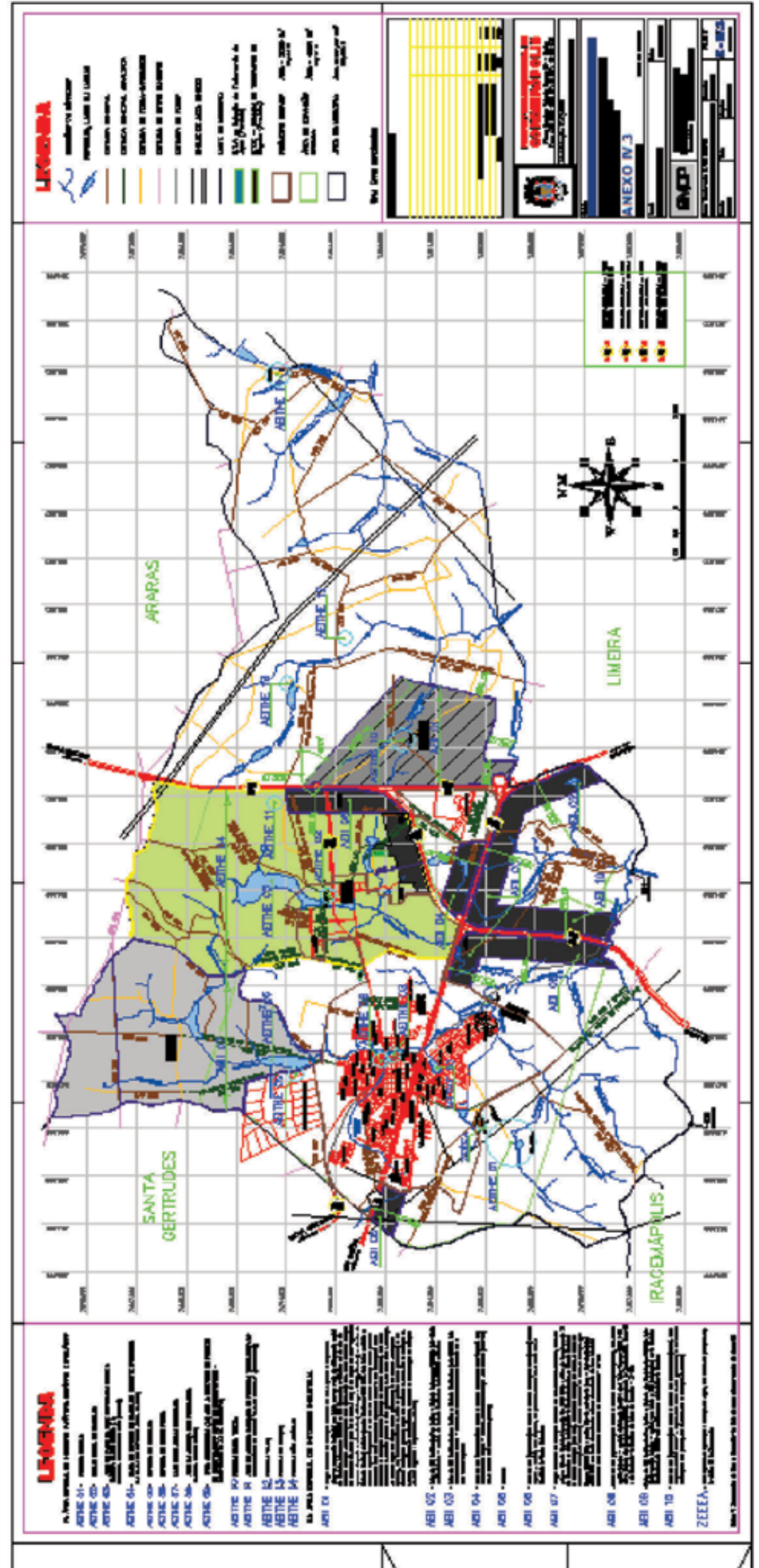
Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 27 de junho de 2018.

ANEXO IV.2 - Codificado nº 002/2018



ANEXO IV.3 - Codificado nº 002/2018



Decreto nº 5.752 de 11 de junho de 2018

Revoga na sua íntegra o Decreto nº. 5.744, de 28 de maio de 2018, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis,

D e c r e t a

Art. 1º - Fica revogado a contar de 11 de junho de 2018, na sua íntegra o Decreto nº. 5.744, de 28 de maio de 2018 (Declara estado de emergência no território do município de Cordeirópolis, conforme especifica).

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 11 de junho de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário municipal de Administração

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 11 de junho de 2018.

Portaria nº 10.893 de 08 de junho de 2018

Dispõe sobre nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação referente ao Processo de Chamamento Público para parceria com Organização Social, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando – o disposto no Ofício nº 118, de 05 de junho de 2018, subscrito pela Senhora Elaine Siqueira da Silva – Secretária da Mulher e Desenvolvimento Social da Municipalidade.

R e s o l v e

Art. 1º – Fica a contar de 08 de junho de 2018, nomeadas as servidoras abaixo relacionadas, para juntos comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Processo de Chamamento Público para parceria com Organização Social, conforme disposto no quadro abaixo:

Nome	Matricula
Karina Veríssimo da Silva	3212
Vanessa Cristina Antonio	2805
Renato Marcelo Mascarim	1004

Parágrafo Único – As servidoras, nomeadas por este artigo, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação, terão como objetivo precípuo procederem ao Monitoramento e Avaliação do Processo de Chamamento Público para parceria com Organização Social, que executará o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e Adolescentes – modalidade Abrigo.

Art. 2º - Os trabalhos prestados pelos membros da “Comissão”, não será remunerado, sendo, por conseguinte, considerados de alta relevância para o Município.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 08 de junho de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 08 de junho de 2018.

Portaria nº 10.910 de 19 de junho de 2018

Convalida concessão de Licença Maternidade a servidora, lotada no Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria

Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada a contar de 11 de maio de 2018, a concessão de Licença Maternidade a servidora Eliara Alves Clemente da Silva, lotada no cargo de Chefe do Setor de Comunicação Social - Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Gabinete do Prefeito, no período de 11.05 à 06.11.2018, tudo de conformidade com os termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e da Emenda nº 14, de 15.07.2009 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 11 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de junho de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 19 de junho de 2018.

Portaria nº 10.912 de 22 de junho de 2018

Convalida suspensão do Contrato de Trabalho de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 1402/2018, de 07.06.2018.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada a contar de 18 de junho de 2018, a suspensão do Contrato de Trabalho da servidora Salete Aparecida Vieira de Campos, portadora do RG nº 30.687.267-5, lotada no emprego público de Professora - Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade - Secretaria de Educação, no período de 2 (dois) anos, sem implicar em sua ruptura e sem remuneração, tudo de conformidade com o Termo Bilateral de Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a servidora, anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 18 de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de junho de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 22 de junho de 2018.

Portaria nº 10.913 de 22 de junho de 2018

Convalida inclusão de “membro” na Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações – COMPAJUL, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º – Fica convalidada a contar de 1º de junho de 2018, a “inclusão” do Sr. Italo Aguinaldo de Camargo, na Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações – COMPAJUL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.06.2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de junho de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 22 de junho de 2018.

Portaria nº 10.914 de 22 de junho de 2018

Convalida inclusão de "membro" no Núcleo de Gerenciamento do Acesso à Informação Pública, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

Resolve

Art. 1º – Fica convalidada a contar de 1º de junho de 2018, a "inclusão" de Mariani Aparecida Bertanha, no Núcleo de Gerenciamento do Acesso à Informação Pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.06.2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de junho de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 22 de junho de 2018.

Portaria nº 10.915 de 25 de junho de 2018

Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade a servidora, lotada no Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

Resolve

Art. 1º - Fica a contar de 25 de junho de 2018, concedida Licença Maternidade a servidora Natalia Aparecida de Souza Barbosa, lotada no emprego público de Agente Comunitária de Saúde - Quadro de Pessoal Celetista - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Saúde, no período de 25.06 à 21.12.2018, tudo de conformidade com os termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e da Emenda nº 14, de 15.07.2009 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de junho de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 25 de junho de 2018.

TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECAPEAMENTO DA RUA GUILHERME KRAUTER, RUA JOSÉ OLIVA DEL TESO E AVENIDA ARISTEU MARCICANO"

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações, HOMOLOGA a decisão

da COMPAJUL – Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação, nomeada pela Portaria N.º: 10506/2017, e alterada pelas Portarias N.º 10566/2017, 10610/2017, 10704/2017, 10709/2017 e 10716/2017, que deliberou quanto ao julgamento da Tomada de Preço nº 003/2018: resolve por declarar como vencedora a empresa STAVIAS STANOSKI TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ: 56.395.510/0001-60, com valor total de R\$ 256.925,75 (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos), com condições de pagamento no

prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento do Serviço, à vista de nota(s) fiscal(is) fatura(s) apresentada(s). Dessa forma, fica ADJUDICADO o objeto desta licitação à empresa STAVIAS STANOSKI TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO OBRAS LTDA.

Cordeirópolis, 10 de Julho de 2018.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇO nº 005/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE ALAMBRADO EM PARTE DO ANEL VIÁRIO NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações, HOMOLOGA a decisão da COMPAJUL – Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação, nomeada pela Portaria N.º: 10506/2017, e alterada pelas Portarias N.º 10566/2017, 10610/2017, 10704/2017, 10709/2017 e 10716/2017, que após análise e aprovação da equipe técnica da Secretaria de Obras e Planejamento, deliberou quanto ao julgamento da Tomada de Preço nº 005/2018, pelo critério de menor preço global, classificando como vencedora a empresa, M.G. EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA, com valor de R\$ 142.000,01 (Cento e quarenta e dois mil reais e um centavo). Dessa forma, fica ADJUDICADO o objeto desta licitação à empresa M.G. EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA.

Cordeirópolis, 11 de Julho de 2018.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇO nº 006/2018

Objeto: REFORMA DO PRÉDIO PÚBLICO "VE-READOR BERNARDINO GUMERCINDO BOTECHIA"

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações, HOMOLOGA a decisão da COMPAJUL – Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação, nomeada pela Portaria N.º: 10506/2017, e alterada pelas Portarias N.º 10566/2017, 10610/2017, 10704/2017, 10709/2017 e 10716/2017, que após análise e aprovação da equipe técnica da Secretaria de Obras e Planejamento, deliberou quanto ao julgamento da Tomada de Preço nº 006/2018, pelo critério de menor preço global, classificando como vencedora a empresa, M.G. EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA, com valor de R\$ 213.663,49 (Duzentos e treze mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos). Dessa forma, fica ADJUDICADO o objeto desta licitação à

empresa M.G. EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA.

Cordeirópolis, 06 de Julho de 2018.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal

Extrato de Ata de Registro de Preços

Pregão Presencial 049/2018.

Objeto: Registro de preços para aquisição de tintas e materiais de pintura.

Contratadas: Aquarela Tintas e Ferramentas Ltda – ME (R\$2.477,60); Coletta & Fabris Comércio de Materiais de Construção Ltda – EPP (R\$3.814,50); Comércio de Ferragens Agrofer Ltda – EPP (R\$5.033,30); Conceito Comércio de Tintas Ltda – ME (R\$141.100,85); J.A. Lopes Acessórios – EPP (R\$5.034,00) e J.A. Neto – ME (R\$32.224,13).

Prazo de vigência da ata de registro: 12 meses da assinatura.

Data da assinatura: 28/06/2018.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2018

Objeto: Registro de preços para aquisição de mudas de árvores para arborização urbana e eventos da Secretaria de Meio Ambiente.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações HOMOLOGA a decisão do Pregoeiro Osmar dos Santos, nomeado pela Portaria N.º: 10.517/2017 e suas alterações, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º 035/2018 – Registro de Preços, classificando como vencedoras as empresas Cia da Flor Ltda – EPP para os lotes 01, 02, 03 e 04 com valor total de R\$15.598,80 (quinze mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) e Frederico José Werneck Ribeiro Plantas Eireli – ME para o lote 05 com valor total de R\$20.000,00 (vinte mil reais), com pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Entrega dos Produtos, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica ADJUDICADO o objeto desta licitação às empresas Cia da Flor Ltda – EPP e Frederico José Werneck Ribeiro Plantas Eireli – ME.

Cordeirópolis, 03 de Julho de 2018.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO

JUSTIFICO, conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, que o pagamento das obrigações/despesas constantes dos processos abaixo relacionados será realizado em 13/07/2018 independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes relevantes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais, qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa municipal insustentável.

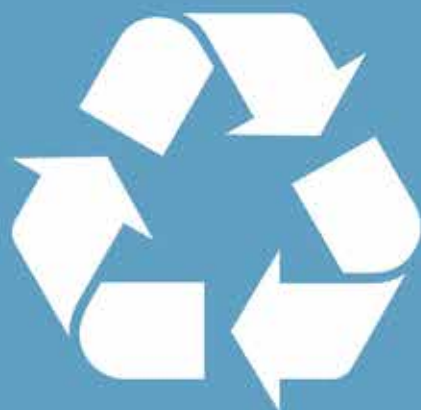
Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
NF 520	Prestação de serviços em gestão de eventos	15.651,23

Cordeirópolis, 12 de julho de 2018

Leonel A.Machado Luz
Secretário de Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS**



Cronograma de Coleta de Resíduos Volumosos CATA-TRECO 2018

DIA 13/07

Sta Rita, Constante Peruchi e XX de Novembro

DIA 20/07

**Vila Lídia, Centro, Nova Brasília, Jd Jaffet
Vila Sto Antonio e Pátio da Estação**

DIA 27/07

**Vila Botion, Jardim Florença, Jardim São Paulo
e Jardim Eldorado**

Julho/2018

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br